



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 9 / 2021 - CONSUNITIT (10.01.06.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 29 de abril de 2021.**

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

**O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO (CONSUNI-ILATIT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, o disposto na Lei Federal 8.112/1990, conforme o processo 23422.009303/2020-82 e o deliberado em reunião ordinária em 09 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art 1º. Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art 2º. Esta resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Anexo

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO - TCC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), pelas e pelos estudantes do curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (CAU UNILA).

Art. 2º O TCC integra, em caráter obrigatório, o currículo do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (CAU UNILA), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a Resolução CONSUN-UNILA Nº002/2013 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º O TCC é requisito obrigatório para a obtenção do grau e respectivo diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, devendo centrar-se em uma das áreas teórico-práticas e/ou de formação profissional, como conjunto de atividades de síntese de aprendizagem e formação, bem como de consolidação de técnicas de pesquisa e desenvolvimento científico e intelectual.

Art. 4º O TCC tem por finalidade fazer integrar, crítica e reflexivamente, conhecimentos, estimular a pesquisa científica, proporcionar o desenvolvimento da criatividade e do pensar autônomo.

Art. 5º O TCC do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo possui tema de livre escolha da e do estudante, seja teórico ou teórico-prático, desde que relacionado aos eixos estruturantes do curso, conforme consignados no respectivo PPC.

Art. 6º O TCC deverá ser desenvolvido em duas etapas, sequenciais e complementares, conforme a especificação: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§ 1º O TCC I constitui tanto disciplina quanto atividades de orientação individual, ambas alocadas no 9º (nono) semestre e o TCC II constitui atividades de orientação individual alocadas no 10º (décimo) semestre, da Matriz Curricular do CAU UNILA.

§ 2º A carga horária total do componente curricular TCC I é de 10 (dez) créditos, sendo 5 (cinco) ministrados em forma de disciplina e 5 (cinco) realizados na forma de atividades de orientação individual e a carga horária total do componente curricular TCC II é de 10 (dez) créditos, todos eles realizados na forma de atividades de orientação individual.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º O TCC I e o TCC II têm por objetivos:

I - reunir, sistematizar e integrar os conhecimentos construídos no decorrer da graduação em Arquitetura e Urbanismo, através do desenvolvimento de um exercício acadêmico de pesquisa, análise, síntese ou proposição, cujo tema se relacione com as atribuições profissionais da arquiteta ou arquiteto e urbanista e com o Projeto Pedagógico do Curso;

II - estimular a experimentação científica, técnica e estética em arquitetura e urbanismo;

III - avaliar as condições de qualificação da e do estudante para o acesso ao exercício profissional como arquiteta ou arquiteto urbanista.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O desenvolvimento da disciplina que compõe o TCC I fica a cargo da professora responsável ou do professor-responsável, sendo obrigatório seu pertencimento ao corpo docente do CAU UNILA e não sendo obrigatória sua formação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º O desenvolvimento das atividades de orientação individual que compõem o TCC I e o TCC II fica a cargo da professora-orientadora ou professor-orientador, sendo obrigatório seu pertencimento ao quadro docente do CAU UNILA.

§ 1º A formação da professora-orientadora ou professor-orientador em Arquitetura e Urbanismo é obrigatória somente nos casos em que o trabalho final do ou da estudante envolva exercício projetivo em arquitetura e/ou urbanismo e/ou paisagismo;

§ 2º A professora-orientadora ou professor-orientador que não fizer parte do quadro de docentes efetivos do CAU-UNILA, deverá ter o prazo do seu contrato vigente até a banca final do/da estudante orientando/a ou ter um professor ou professora do quadro efetivo como co-orientador ou co-orientadora para assumir quando de sua saída.

Art. 10º Quando do interesse da ou do estudante, ou quando considerado necessário pela professora-orientadora ou professor-orientador, pode ser indicado a qualquer momento uma coorientadora ou coorientador, desde que este assuma, por escrito, tal encargo e cumpra os requisitos definidos neste Regulamento, salvo o disposto no § 2º do art 9.

Parágrafo único. Não é obrigatório que a coorientadora ou o coorientador tenha formação em Arquitetura e Urbanismo, nem que integre o corpo docente do curso, ou da Instituição.

Art. 11 A organização do TCC I e II deverá obedecer o calendário acadêmico da UNILA e do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

### Seção I

#### Do Componente Curricular TCC I

Art. 12 A disciplina TCC I tem como objetivo a fundamentação teórico-crítica, científico metodológica e técnica para o TCC II, na forma de um trabalho escrito, conforme Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. Para se matricular em TCC I, a ou o estudante precisa ter um índice de integralização mínimo de 75% e estar no quinto ano do CAU-UNILA;

Art. 13 O TCC I consiste em trabalho escrito, entregue em formato estipulado pela professora responsável ou professor-responsável pela disciplina, respeitando o padrão da escrita científica.

§ 1º O TCC I deve contemplar tema, problema a ser estudado, justificativa, metodologia, objetivos, fundamentação teórica, estudos de correlatos, desenvolvimento, cronograma de atividades do TCC II, considerações finais e bibliografia.

§ 2º O TCC I pode incluir croquis, desenhos, fotografias e outras formas de expressão gráfica e/ou expressão audiovisual e/ou maquete/protótipo.

Art. 14 A aprovação do TCC I fica condicionada à avaliação de uma banca examinadora final formada por dois membros, a professora-responsável ou professor-responsável pela disciplina e a professora-orientadora ou professor-orientador.

Art. 15 A banca-examinadora-final do TCC I pode exigir eventuais correções, o que condiciona a aprovação final à reapresentação do trabalho escrito e sua aprovação pela professora responsável ou professor-responsável pela disciplina.

### Seção II

#### Do Componente Curricular TCC I

Art. 16 O TCC II consiste no trabalho final de graduação, seja teórico, na forma de monografia de fim de curso, ou teórico-prático.

§ 1º O TCC II tem como pré-requisito, para matrícula, a aprovação em TCC I e ter apenas 6 créditos de disciplinas, optativas e obrigatórias, para cursar simultaneamente com TCC II;

§ 2º A banca final de TCC II só poderá ocorrer mediante a apresentação do histórico atualizado sem nenhum componente curricular, estágio obrigatório e atividades complementares pendentes para a conclusão do curso. A banca final não poderá ocorrer se a ou o estudante ficar para exame nestes componentes curriculares.

§ 3º Em caso de mudança de tema a ser desenvolvido em TCC II, referente ao apresentado em TCC I, esta deverá ser aprovada pelo colegiado, com anuência do professor orientador.

Art. 17 O TCC II deve ser entregue conforme orientação da professora-orientadora ou professor orientador e pode incluir, conforme a natureza de cada trabalho: a monografia, textos teórico críticos, memoriais, mapas, documentos históricos, fotografias, vídeos, desenhos, projetos arquitetônicos e/ou urbanísticos e/ou paisagísticos, anteprojetos de legislação urbanística, maquetes físicas e/ou eletrônicas, protótipos etc.

§ 1º O trabalho final de graduação deve ser apresentado à banca examinadora-final. Poderá haver uma banca examinadora-prévia, formada por dois docentes do CAU-UNILA,

incluído a professora-orientadora ou professor-orientador, e deverá ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência da banca examinadora-final.

§ 2º A aprovação final do TCC II fica condicionada à realização de eventuais correções, definidas pela banca examinadora-final e reapresentação e aprovação final pela professora orientadora ou professor-orientador. Neste caso, a nota final àquela atribuída pela banca examinadora-final, após realizadas as correções.

§ 3º O trabalho de TCC II deve ser entregue em 04 (quatro) vias, uma para cada membro da banca e uma para depósito na biblioteca.

§ 4º A quarta via, para a biblioteca, deve ser entregue após as correções finais, se houver, desde que aprovada pela professora-orientadora ou professor-orientador.

§ 5º Os membros da banca devem receber os trabalhos no mínimo duas semanas antes da data de realização da banca examinadora-final.

Art. 18 A aprovação do TCC II fica condicionada à avaliação da banca examinadora final formada por no mínimo três docentes, sendo dois docentes do CAU UNILA, incluído a professora orientadora ou professor-orientador, e um terceiro membro obrigatoriamente externo ao curso.

Parágrafo único. A participação de docente de outra instituição não deve necessariamente implicar em custos para a UNILA.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

Da professora-responsável ou professor-responsável pela disciplina TCC I

Art. 19 Compete à professora-responsável ou ao professor-responsável pela disciplina TCC I:

I - elaborar, o Plano de Ensino da Disciplina;

II - cumprir plenamente as exigências da disciplina quanto ao Plano de Ensino, avaliação, calendário e as especificidades, relativas ao TCC I, conforme dispostas no presente regulamento.

III - cumprir plenamente as exigências relativas ao Sistema Oficial de Controle e Registro Acadêmico da UNILA.

Parágrafo único. A carga horária a se ministrar na disciplina TCC I é de 5 (cinco) créditos, devendo contar como parte da carga horária em ensino da ou do docente no semestre e registrada eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), por meio do preenchimento do Plano Individual de Trabalho Docente e conforme resolução da UNILA concernente à distribuição das atividades do magistério superior.

##### Seção III

Da professora-orientadora ou professor-orientador e da professora-coorientadora ou professor-coorientador do TCC

Art. 20 Compete à professora-orientadora ou ao professor-orientador do TCC:

I - ao conceder o aceite à orientação, responsabilizar-se pela orientação do TCC;

II - observar a pertinência relativa ao tema e ao problema de estudo, propostos pela orientanda ou pelo orientando, conforme calendário da disciplina TCC I.

III - acompanhar e orientar, periodicamente, em horários pré-estabelecidos, a ou o estudante no desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho, relativo ao TCC I e TCC II.

IV - controlar a frequência e o desempenho da ou do estudante quanto ao desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho, relativo ao TCC I e TCC II.

V - definir, juntamente com a orientanda ou orientando, os nomes dos membros participantes da banca examinadora-final.

VI - participar e presidir as bancas examinadoras-prévia e final de suas orientandas ou orientandos;

VII - no caso da orientanda ou orientando ser aprovado com restrições, estabelecer cronograma, orientar e receber a versão final do TCC I ou TCC II da ou do estudante, tendo verificado o atendimento às exigências.

VIII - Definir e agendar a composição de bancas examinadoras do TCC II e formalizar os convites aos membros da banca, quando considerar o trabalho apto para a defesa;

IX - Receber e enviar os trabalhos relativos ao TCC II aos componentes das bancas examinadoras e à Biblioteca, quando finalizado, a fim de integrar o acervo bibliográfico do curso de Arquitetura e Urbanismo;

X - Entregar, no prazo, as atas das bancas examinadoras-finais relativas ao TCC II, com o parecer, a nota final e todas as assinaturas, à Secretaria Acadêmica, para que seja realizado o processamento das avaliações e para que ela encaminhe aos demais órgãos responsáveis, como a Divisão de Estágio e Atividades Complementares (DEAC) e a Biblioteca,

XI - Encaminhar os recursos, quando houver, às decisões registradas em atas, das bancas examinadoras, relativas ao TCC II, ao órgão competente;

XII - Solicitar formalmente por e-mail, à Secretaria de Apoio do Curso, o histórico atualizado e a relação das disciplinas em que a sua orientanda ou seu orientando encontra-se matriculado com as respectivas notas, analisa-los e encaminhar a execução ou não da banca final.

§ 1º A carga horária semanal da professora-orientadora ou professor-orientador é de 2 (duas) horas para cada orientanda ou orientando, até um máximo de oito horas, devendo ser registrada eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), por meio do preenchimento do Plano Individual de Trabalho Docente e conforme resolução da UNILA concernente à distribuição das atividades do magistério superior.

§ 2º Caso o trabalho possua docente coorientadora ou coorientador, a carga horária semanal será dividida entre ambos, em acordo com as normas da UNILA concernentes à distribuição das atividades do magistério superior.

§ 3º Cada professora-orientadora ou professor-orientador pode orientar no máximo 04 (quatro) trabalhos de conclusão de curso simultaneamente.

Art. 21 À professora-orientadora ou professor-orientador e/ou coorientadora ou coorientador é permitido desistir da orientação da ou do estudante, desde que:

§ 1º A solicitação de desistência da orientação contenha a exposição de motivos e a ciência da ou do estudante.

Art. 22 Cabe à professora-coorientadora ou professor-coorientador auxiliar a professora-orientadora ou professor-orientador no desenvolvimento de suas atividades.

#### Seção IV

##### Da estudante e do estudante

Art. 23 Compete a ou ao estudante:

I - realizar sua matrícula online no componente curricular no TCC I;

II - solicitar sua matrícula, via Secretaria Acadêmica, no componente curricular TCC II, por meio de entrega do Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado;

III - escolher livremente tema e problema de estudo, conforme orientação do TCC I, condicionado à possibilidade de orientação e pertinente a um dos eixos estruturantes do curso conforme o PPC;

IV - escolher livremente a professora-orientadora ou professor-orientador, com a respectiva anuência, no TCC e, quando for o caso, a coorientadora ou coorientador;

V - solicitar a substituição da professora-orientadora ou professor-orientador de TCC e, quando for o caso, da coorientadora ou coorientador, desde que:

§ 1º A solicitação de substituição de orientação de TCC contenha a exposição de motivos e a ciência da professora-orientadora ou professor-orientador e/ou coorientadora ou coorientador a ser substituído, bem como o aceite da nova professora orientadora ou novo professor-orientador e/ou coorientadora ou coorientador.

§ 2º A solicitação de substituição de orientação de TCC encaminhada à Secretaria Acadêmica no prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes da realização da banca examinadora-final.

VI - Obter o aceite da professora-orientadora ou professor-orientador e, com o acompanhamento deste, preencher o formulário de cadastramento;

VII - Entregar à Secretaria Acadêmica o formulário de cadastramento, preenchido, dentro dos prazos estabelecidos no calendário;

VIII - Responsabilizar-se pela autoria e plena execução do TCC I ou TCC II, conforme o seu Plano de Trabalho;

IX - Participar das sessões de orientação programadas com a professora-orientadora ou professor-orientador, e/ou coorientadora ou coorientador, se for o caso, do TCC I ou TCC II, conforme o seu Plano de Trabalho;

X - Entregar para a professora-responsável ou professor-responsável pela disciplina, no caso de TCC I, ou para a professora-orientadora ou professor-orientador, e/ou coorientadora ou coorientador, no caso do TCC II, seu trabalho completo para a submissão à banca examinadora-final, com 15 dias de antecedência, atendendo às exigências deste Regulamento;

XI - Apresentar publicamente e defender seu trabalho, junto às bancas examinadoras do TCC I e II, quando considerado apto pelo seu/sua orientador/a;

XII - Entregar à professora-orientadora ou professor-orientador, e/ou coorientadora ou coorientador, se for o caso, cópia da versão final completa do seu TCC I e II com as devidas identificações, bem como o formulário preenchido e assinado de cessão de direitos de publicação do TCC I e II em favor da UNILA, atendendo às exigências deste Regulamento;

XIII - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por apropriações indébitas e plágios de informações, trabalhos, projetos, ou outros, em caso de inserção de informações, conhecimentos, autorias ou outros, recolhidos em fontes impressas, virtuais ou outras, no TCC I e TCC II, sem a devida consignação de referência original.

## CAPÍTULO V

### DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 24 Compete ao Colegiado do CAU-UNILA definir o período no qual as bancas examinadoras deverão ser realizadas, na primeira reunião ordinária de cada semestre, com a apresentação dos temas de cada trabalho.

Art. 25 A cada examinadora ou examinador que compõe a banca examinadora cabe atribuir uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Competem aos membros das bancas examinadoras de TCC I e TCC II emitir ata com o parecer, o conceito e as assinaturas de todas as examinadoras ou examinadores.

§ 2º A discente e o discente é considerado aprovado em TCC I e TCC II, quando obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 3º Se a avaliação final resultar em média aritmética igual ou inferior a 5,90 (cinco vírgula nove décimos), a ou o estudante estará automaticamente reprovada ou reprovado.

Art. 26 Nos componentes curriculares TCC I e TCC II, a ou o estudante que não entregar os trabalhos e/ou não se apresentar às bancas examinadoras prévia e final no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e calendário, sem justificativa plausível, receberá nota 0,0(zero), ficando a professora-orientadora ou professor-orientador e o coorientadora ou coorientador, se houver, desobrigados de suas atribuições para com a ou o estudante.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, especialmente o colegiado de Curso.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor em 3 de maio de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**(Assinado digitalmente em 29/04/2021 11:47 )**

JIAM PIRES FRIGO  
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
ILATIT (10.01.06.04.04)  
Matricula: 2138673

**Processo Associado: 23422.009303/2020-82**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/04/2021** e o código de verificação: **ba60401165**